



CONTRATO Nº 038/2014 – HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA DE EXAMES LABORATORIAIS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lote 58, S/nº CEP 74093-140, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TCLIN SERVIÇOS DE SAÚDE E EVENTOS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.409.305/0001-30, com sede na Rua Deputado Laercio Corte, 390, Paraíso do Morumbi, São Paulo (SP) – CEP: 05706-290, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. CRISTINA ROMÃO DA SILVA, Administradora, inscrita no CPF/MF de n.º 301.922.338-58, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serviços especializados em engenharia civil, elétrica e hidráulica para realização de obras de ampliação e adequação do ambiente hospitalar com a finalidade de dar cumprimento às normas da ANVISA RDC 50 e RDC 07. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de adequação e manutenção predial no Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN, localizado na Rua 3 com Rua 5, s/n, Jardim Primavera, Trindade -Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.
- 1.2 Deverá ser feita uma vistoria prévia *in loco* nas instalações, para levantamento das condições da infraestrutura, a ser realizada por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE, no qual em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, se manifestar contrário ao levantamento já existente, sendo que a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 1.3 Para os efeitos deste contrato considera-se adequação e reforma das instalações dos ambientes médico-hospitalares descrito na unidade de saúde disposta no item 1.1, perfazendo o total de 723 (setecentos e vinte e três) m², a saber:
 - 1.3.1 Reforma de ampliação e adequação do Bloco G, o qual abrange a área da Farmácia, Nutrição, Refeitório, Cozinha e Lavanderia - 623 (seiscentos e vinte e três) m²; e
 - 1.3.2 Reforma de ampliação e adequação do Bloco I, o qual abrange o setor de Abrigo de Resíduos - 100 (cem) m²;
- 1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
 - a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - b) ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA;
 - c) ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DA OBRA.
 - d) ANEXO IV - PROJETO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO; PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS/CONTAINERS; PROJETO DE TRANSPORTE VERTICAL; PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS; SANITÁRIAS E INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, GASES MEDICINAIS; PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, PROJETO DE SISTEMA DE REDE ESTABILIZADA DE ENERGIA, REDE EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, LÓGICA EM REDE DADOS.



- 1.5 Manter as condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeito por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos dos ambientes reformados.
- 1.6 Para elaboração dos projetos deverão ser observadas as configurações básicas determinadas pela RDC50.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.1 A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá à CONTRATANTE:
 - 2.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as dependências do hospital;
 - 2.1.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos;
 - 2.1.3 Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados;
 - 2.1.4 Permitir execução de serviços nos laboratórios externos ou da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transportes do equipamento correrão por conta do CONTRATANTE, após aprovação expressa de orçamento e será reembolsada junto com a fatura mensal vencida no mês imediatamente subsequente;
 - 2.1.5 Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar;
 - 2.1.6 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas apazadas.
 - 2.1.7 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
 - 2.1.8 Fornecer todos os projetos, exceto os contratados detalhamentos e memoriais descritivos necessários ao bom funcionamento da obra.
 - 2.1.9 Fornecer local seguro para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
 - 2.1.10 Providenciar a documentação necessária junto aos órgãos competentes (alvarás, autorizações, etc) para a execução da obra.
 - 2.1.11 Disponibilizar sanitários para os empregados da CONTRATADA.
 - 2.1.12 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
 - 2.1.13 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
 - 2.1.14 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
 - 2.1.15 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 2.1.16 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos da proposta apresentada, bem como da descrição das obras e serviços.
- 3.2 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 3.3 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.



- 3.4 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 3.4.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.5 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 3.6 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 3.7 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.11 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.12 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais onde estejam armazenados.
- 3.13 Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.
- 3.14 Apresentar a FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização.
- 3.15 Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.16 Demolir e a refazer os trabalhos que não estejam em conformidade com a legislação vigente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 3.17 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUINTA.
- 3.17.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do contrato e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:



- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do GERIR/HUGO

3.18 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

3.19 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

3.20 Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

3.21 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

4. CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1 É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, irrevogável, de R\$1.709.173,66 (Um milhão, setecentos e nove mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

5.2 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

- 5.3 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão ou aceite da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 5.4 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.5 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 3.17.1.
- 5.6 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.1.1 Aoprofissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

- 6.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

- 6.3 A CONTRATADA possui conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2014/SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que assuma a gestão do Hospital de Urgências de Trindade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, a empresa ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.
- 7.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos do memorial descritivo deste Contrato.



8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 10 (dez) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- g) A dissolução da empresa contratada.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

9.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.5 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos imediatamente à CONTRATADA.

9.6 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, inclusive com os a remoção de restos e limpeza da área, a CONTRATADA solicitará, por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

10.1.1 Cabe a ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, registrar, no referido Termo, possíveis inconsistências e problemas detectados nos serviços entregues.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,03% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- 11.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato
- 11.1.2 A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

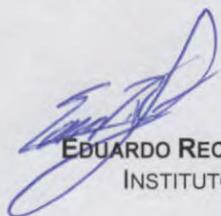
11.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 2% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Goiânia - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 11 de agosto de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



CRISTINA ROMÃO DA SILVA
TCLIN SERVIÇOS DE SAÚDE E EVENTOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: